CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1646
27 / 09 / 2005
RUBRICA | FOLHAS
02

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/409

Rio Grande, 23 de setembro de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 073, que **"ACRESCE §§ 6º E 7º AO ART. 21 DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.722, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E Nº 5.796, DE 21 DE AGOSTO DE 2003."**

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelos fatos a seguir expostos:

Com relação à edição do §6º, justifica-se o envio do referido Projeto de Lei pelo fato de que havendo necessidade da convocação para regime suplementar de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas seja justo que o servidor, membro do Magistério, perceba nesta convocação a Gratificação de Incentivo à Docência que lhe é paga na Matrícula, visto que o professor convocado irá substituir um professor titular que, se no exercício do efetivo cargo estivesse, estaria percebendo tal vantagem.

No caso do § 7º, da mesma forma que a Gratificação de Incentivo à Docência, a Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu nível inicial para os Professores, detentores de cursos com carga horária de, no mínimo, 360 horas, que trabalham com alunos portadores de necessidades especiais, em Escola de Educação Especial, vem possibilitar, ao professor convocado para atuar em regime suplementar de 20 (vinte) horas, não só na matrícula, mas também quando este estiver exercendo suas atividades na convocação.

Quanto ao art. 2º, este vem garantir a incidência das gratificações contidas no art. 1º para pagamento de gratificação de férias, férias e décimo-terceiro salário, bem como garantir a percepção das referidas vantagens aos professores celetistas enquadrados em quadro em extinção, através da Lei nº 5.360/96.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

ACRESCE §§ 6º E 7º AO ART. 21 DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.722, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E Nº 5.796, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Art. 1º – Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 21 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.722, de 23 de dezembro de 2002, e nº 5.796, de 21 de agosto de 2003.

Art. 21 - .....

§ 6º – Os membros do Magistério convocados para regime suplementar de 20 (vinte) horas farão jus ao pagamento de gratificação de incentivo à docência integral, enquanto que os convocados para o regime de 10 (dez) horas perceberão 50% (cinquenta por cento) deste valor, inclusive os que estejam cedidos em razão de convênios ou acordos firmados com estabelecimentos de ensino que interessem ao Sistema Educacional.

§ 7º – A Gratificação de que trata o art. 35 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, alterado pelas Leis nº 5.722, de 23 de dezembro de 2002, e nº 5.796, de 21 de agosto de 2003, poderá ser para na convocação para regime suplementar de 20 (vinte) horas.

Art. 2º – As gratificações previstas nos §§ 6º e 7º do art. 21 servirão de base para o pagamento das vantagens contidas nos arts. 75, 76 e 94 da Lei nº 5.819/03, bem como se estendem aos professores enquadrados na Lei nº 5.360/96.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1646/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (x) enviar, (—) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de OUTUBRO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

(x) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de outubro de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 560.05

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 1646.05 – PLE 073.05 – Acresce §§ 6º. e 7º, ao art. 21, da Lei 5.336 e posteriores alterações.

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado. Antes de nele nos manifestarmos, **retorna** o de nº. 1515/05 – PLE 068.05, que já se encontrava tramitando.

Ao exame verifica-se tratar-se da mesma matéria, contudo o de nº. 1646.05 – PLE 073.05, tecnicamente esta em melhores condições de submeter-se a votação.

Assim, com devida vênia, **anexo-os, recomendando** seja submetido ao plenário o de nº. 1646.05, por mais adequado a técnica legislativa, dando-se o de nº. 1515.05 – PLE 068.05, por prejudicado.

É o que Pensamos.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

EMENDA

PARECER **PROCESSO**..... 073 1646

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] INCONSTITUCIONAL

[ ] ANTIJURÍDICO

[ ] ANTIREGIMENTAL

[ ] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 31 de OUTUBRO de 2005

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 1644/05 e emenda

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande 31 de outubro de 2005.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

3º

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7762 Data: 31/10/2005

Votação Nominal

Número: 001

Título: ACRESCE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO 1646/2005

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
Wilson Batista Duarte Silva				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO

PROJETO DE LEI – PLV 073/2005

		ATA
EXPEDIENTE	/2005	
ACEITO EM 31/10	/2005	7762
APROVADO EM 31/10	/2005	7762
REJEITADO EM	/2005	
ARQUIVO		

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2005

EM _____/_____/_____

"§ 7º. A Gratificação de trata o art. 35, da Lei nº. 5.336, de 16 de setembro de 1999, alterado pelas Leis nº. 5.722, de 23 de dezembro de 2002, 5.796, de 21 de agosto de 2003, deverá ser paga na convocação para regime suplementar de 20 (vinte) horas, desde que em sala de aula".

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2005.

VISTO

_____

Presidente

PROJETO DE LEI

ACRESCE §§ 6º E 7º AO ART. 21 DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.722, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002 E Nº 5.796, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Art. 1º- Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 21 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.722, de 23 de dezembro de 2002, e nº 5.796, de 21 de agosto de 2003.

Art. 21- .....

§ 6º- Os membros do Magistério convocados para regime suplementar de 20 (vinte) horas farão jus ao pagamento de gratificação de incentivo à docência integral, enquanto que os convocados para o regime de 10(dez) horas perceberão 50% (cinqüenta por cento) deste valor, inclusive os que estejam cedidos em razão de convênios ou acordos firmados com estabelecimentos de ensino que interessem ao Sistema Educacional.

§ 7º- A Gratificação de que trata o art. 35 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, alterado pelas Leis nº 5.722, de 23 de dezembro de 2002, e nº 5.796, de 21 de agosto de 2003,deverá ser paga na convocação para regime suplementar de 20 (vinte) horas, desde que em sala de aula.

Art. 2º- As gratificações previstas nos §§6º e 7º do art. 21 servirão de base para o pagamento das vantagens contidas nos arts. 75,76 e 94 da Lei nº 5.819/03, bem como se estendem aos professores enquadrados na Lei nº 5.360/96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1219/05
Proc. nº 1646/05

Rio Grande, 07 de novembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 073/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Acresce §§ 6º e 7º ao Art. 21 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.722, de 23 de dezembro de 2002 e nº 5.796, de 21 de agosto de 2003.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 6.157, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

ACRESCE §§ 6º E 7º AO ART. 21 DA LEI Nº 5.336, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS Nº 5.722, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E Nº 5.796, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE em Exercício,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 21 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.722, de 23 de dezembro de 2002, e nº 5.796, de 21 de agosto de 2003.

"Art. 21 - .....

§ 6º – Os membros do Magistério convocados para regime suplementar de 20 (vinte) horas farão jus ao pagamento de gratificação de incentivo à docência integral, enquanto que os convocados para o regime de 10 (dez) horas perceberão 50% (cinquenta por cento) deste valor, inclusive os que estejam cedidos em razão de convênios ou acordos firmados com estabelecimentos de ensino que interessem ao Sistema Educacional.

§ 7º – A Gratificação de que trata o art. 35 da Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999, alterado pelas Lei nº 5.722, de 23 de dezembro de 2002, e nº 5.796, de 21 de agosto de 2003, deverá ser paga na convocação para regime suplementar de 20 (vinte) horas, desde que em sala de aula."

Art. 2º – As gratificações previstas nos §§ 6º e 7º do art. 21 servirão de base para o pagamento das vantagens contidas nos arts. 75, 76 e 94 da Lei nº 5.819/03, bem como se estendem aos professores enquadrados na Lei nº 5.360/96.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2005.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMA/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7762 Data: 31/10/2005

Votação Nominal

Número: 1646/2005

Título: ACRESCE PARAGRAFO 6º E 7º, DO ART 21 DA LEI Nº 5.336 DE 16/09/99

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
Wilson Batista Duarte Silva				